

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

LEI Nº 1.935/2014

EMENTA: dispõe sobre as condições de uso de veículos para propagandas volantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 04 de dezembro 2014, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do Projeto de Lei Nº 036/2014 do Poder Executivo.

Art. 1º. Fica permitida, no Município de Salgueiro, a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta Lei.

§ 1. A propaganda volante será permitida no período das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas) de segunda-feira ao sábado.

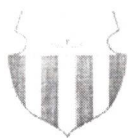
§ 2. Aos domingos, somente serão permitidas as divulgações de informações de interesse público.

Art. 2º. A propaganda volante só poderá ser realizada por veículos em movimento, salvo em procissões e manifestações públicas, devidamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Não será permitido o uso de caixa de som no porta-malas ou nas carrocerias dos veículos.

§ 2º. Durante a atividade de propaganda volante, quando os veículos estiverem parados em semáforos, aguardando a devida liberação, o volume do som emitido deverá ser diminuído, de modo a não perturbar o bem estar e sossego públicos.

Art. 3º. Os níveis de ruídos e sons deverão atender a escala de compensação "A" do decibelímetro nas áreas permitidas, medidos a distância de 3m (três metros) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

veículo propagandista, respeitando o limite estabelecidos pela Lei Estadual Nº 12.789/05, de até 75dbA.

§ 1º. A aferição dos níveis de som estabelecidos no caput deste artigo será realizada utilizando o decibelímetro, equipamento que deve ser aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -INMETRO.

§ 2º. Todos os veículos autorizados pelo Município deverão ter obrigatoriamente, em seu interior, um decibelímetro devidamente calibrado, para regular o som a ser propagado, obedecendo os níveis previstos no caput deste artigo.

§ 3º. É vedada aos veículos para propaganda volante à emissão sonora, a distância mínima de 100m (cem metros) das repartições públicas, igrejas, hospitais, abrigos, escolas, e das sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como nas ruas especificadas no **Anexo único** desta Lei.

Art. 4º. Fica limitado, no âmbito do Município de Salgueiro, o número de autorizações de veículos para propaganda volante, à proporção de 01 (um) carro de som para cada 2000 (dois mil) habitantes.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o cadastro e a emitir as devidas permissões apenas às empresas promotoras de propaganda volante que exercem suas atividades com finalidade econômica.

Art. 6º. Para a autorização de funcionamento da propaganda volante, o requerente deverá apresentar:

- I – certidão negativa de débitos municipais;
- II – CNPJ com especificação no C.N.A.E. e Alvará de Funcionamento;
- III – carteira Nacional de habilitação com categoria compatível ao veículo utilizado;
- IV – decibelímetro com certificação do Instituto de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- V – certidão de conferência da calibragem do decibelímetro pela Diretoria Municipal de Gestão Ambiental;
- VI – Excluído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Art. 7º. Estarão aptas a exercer as atividades e receberem a concessão Municipal as empresas que comprovadamente trabalhem como agentes de publicidade e propagandas, no âmbito do Município de Salgueiro.

Parágrafo único. As vagas existentes, nos termos do art. 4º, desta Lei, serão concedidas às empresas de propaganda que apresentarem requerimento perante a Prefeitura Municipal de Salgueiro e que estiver com as documentações exigidas, devidamente regularizadas.

Art. 8º. Ficam a Secretaria de Finanças, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e a Secretaria de Serviços Público, através de seus órgãos competentes, promover a fiscalização dos dispositivos desta Lei.

Art. 9º. Comprovado o excesso do nível máximo de som expresso no art. 3º desta Lei, o infrator incorrerá nas seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência escrita;

II – na segunda autuação, suspensão das atividades, apreensão da aparelhagem e multa de 200 (duzentas) UFM's (Unidade Fiscal Municipal);

III – na terceira autuação será realizada a cassação da autorização de funcionamento.

Art. 10. Além do estabelecido nesta Lei, deve ser observada também a legislação eleitoral pertinente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 1.158/1994.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2014.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.935/2014

Locais onde a propaganda volante é proibida:

- a) Rua Epitácio Alencar;
- b) Rua Francisco de Sá